



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP:
31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº I **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018** **PLANEJAMENTO SIRP Nº 99/2018**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 99/2018 - **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES: 44, 45, 46, 47, 83, 118, 195 e 212.

RAZÃO SOCIAL: BH FARMA COMERCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA SIMÃO TAMM, Nº 257, CACHOEIRINHA - BH/MG CEP: 31.130.250

CNPJ/MF: 42.799.163/0001-26

REPRESENTANTE LEGAL: GILSON DE SOUZA ROCHA

CI (RG): *.424.*****

CPF/MF: *.792.196-****

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição

de **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
44	1489542	CARVEDILOL - PRINCIPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 12,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	KARVIL 12,5 MG TORRENT RMS: 1052500100096	2.875.838	R\$ 0,1011	R\$ 0,0829	R\$ 290.747,22
45	1489330	CARVEDILOL - PRINCIPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	KARVIL 25 MG TORRENT RMS: 1052500100126	3.305.090	R\$ 0,1791	R\$ 0,1469	R\$ 591.941,62
46	1489569	CARVEDILOL - PRINCIPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3,125 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	KARVIL 3,125 MG TORRENT RMS: 1052500100071	2.633.200	R\$ 0,0878	R\$ 0,0720	R\$ 231.194,96
47	1489348	CARVEDILOL - PRINCIPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6,25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	KARVIL 6,25 MG TORRENT RMS: 1052500100088	2.471.988	R\$ 0,0926	R\$ 0,0759	R\$ 228.906,09
83	1489798	DOXAZOSINA - PRINCIPIO ATIVO: DOXAZOSINA, MESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	DOXURAN SANDOZ RMS: 1004704470037	100	R\$ 0,5854	R\$ 0,4800	R\$ 58,54
118	1490184	GLICLAZIDA - PRINCIPIO ATIVO: GLICLAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA;	1 UNIDADE	GLICLAZIDA 30 MG (GENÉRICO) RANBAXY RMS: 1235202230032	1.609.206	R\$ 0,1703	R\$ 0,1499	R\$ 274.047,78
195	1490680	NORETISTERONA - PRINCIPIO ATIVO: NORETISTERONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,35 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	NORESTIN BIOLAB RMS: 1097401010021	15.125	R\$ 0,1797	R\$ 0,1797	R\$ 2.717,96
212	1490842	PROPRANOLOL - PRINCIPIO ATIVO: PROPRANOLOL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG (GENÉRICO) OSÓRIO DE MORAES RMS: 1050400510024	8.948.414	R\$ 0,0139	R\$ 0,0139	R\$ 124.382,95

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrevogáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.2. Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas

Gerais -
HEMOMINAS;

- 3.2.4. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC;
- 3.2.5. Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;
- 3.2.7. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;
- 3.2.8. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
- 3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
- 3.2.10. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP;
- 3.2.11. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;
- 3.2.12. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de

preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não mantiver a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON DE SOUZA ROCHA, Representante Legal**, em 10/10/2018, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 18/10/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1810976** e o código CRC **639A5BD1**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP:
31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018 PLANEJAMENTO SIRP Nº 99/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 99/2018 - **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES: 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 22, 33, 51, 53, 56, 57, 69, 80, 81, 88, 89, 90, 91, 92, 106, 108, 123, 124, 139, 140, 145, 146, 147, 150, 168, 179, 180, 181, 197, 199, 209, 216, 218, 220, 227, 232, 234, 239 e 240.

RAZÃO SOCIAL: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES Nº 3269, CASTELO - BH/MG CEP: 31.330.430

CNPJ/MF: 18.269.125/0001-87

REPRESENTANTE LEGAL: ERNANI MACIEL DE SOUZA

CI (RG): MG **.173.***

CPF/MF: *.108.746-****

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
1	1487965	ACETAZOLAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: ACETAZOLAMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	DIAMOX UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049702890012	3.424	R\$ 0,3771	R\$ 0,3092	R\$ 1.291,19
2	1491210	ACIDO NICOTINICO - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO NICOTINICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA;	1 UNIDADE	METRI LIBBS RMS: 1003301190062	6.480	R\$ 1,4146	R\$ 1,1600	R\$ 9.166,61
6	1605623	ALTEPLASE - PRINCIPIO ATIVO: ALTEPLASE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA;	FRASCO-AMPOLA	ACTILYSE 10 MG BOEHRINGER RMS: 1036700490018	848	R\$ 387,8000	R\$ 387,8000	R\$ 328.854,40
7	1499564	ALTEPLASE - PRINCIPIO ATIVO: ALTEPLASE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA;	FRASCO-AMPOLA	ACTILYSE 20 MG BOEHRINGER RMS: 1036700490031	524	R\$ 775,6100	R\$ 775,6100	R\$ 406.419,64
8	1527690	ALTEPLASE - PRINCIPIO ATIVO: ALTEPLASE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA;	FRASCO-AMPOLA	ACTILYSE 50 MG BOEHRINGER RMS: 1036700490023	2.069	R\$ 1.939,0300	R\$ 1.939,0300	R\$ 4.011.853,07
9	1521268	AMBRISENTANA - PRINCIPIO ATIVO: AMBRISENTANA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	VOLIBRIS 10 MG GLAXOSMITHKLINE RMS: 1010702810021	40.860	R\$ 25,2380	R\$ 25,2380	R\$ 1.031.224,68
10	1515403	AMBRISENTANA - PRINCIPIO ATIVO: AMBRISENTANA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	VOLIBRIS 5 MG GLAXOSMITHKLINE RMS: 1010702810013	21.420	R\$ 25,2300	R\$ 25,2300	R\$ 540.426,60
22	1521292	ATORVASTATINA CALCICA - PRINCIPIO ATIVO: ATORVASTATINA CALCICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 80 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	ATORVASTATINA CALCICA 80 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023511190209	300.768	R\$ 1,0300	R\$ 1,0300	R\$ 309.791,04
33	1556908	BRINZOLAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: BRINZOLAMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 5 ML;	FRASCO	AZ OPT NOVARTIS RMS: 1006811140010	2.000	R\$ 47,8520	R\$ 39,2386	R\$ 95.704,00
51	1491458	CIPROTERONA - PRINCIPIO ATIVO: CIPROTERONA, ACETATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	ACETATO DE CIPROTERONA 50 MG (GENÉRICO) BERGAMO RMS: 1064601740019	17.880	R\$ 1,7497	R\$ 1,7497	R\$ 31.284,64
53	1533142	CLONIDINA - PRINCIPIO ATIVO: CLONIDINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,15 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	ATENSINA BOEHRINGER RMS: 1036700580049	38.600	R\$ 0,2195	R\$ 0,1800	R\$ 8.472,70
56	1525751	CLORETO DE SUXAMETONIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SUXAMETONIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA;	FRASCO-AMPOLA	SUCCINIL COLIN 100 MG UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049702060036	14.996	R\$ 10,9634	R\$ 8,9900	R\$ 164.407,15
57	1573802	CLORETO DE SUXAMETONIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SUXAMETONIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA;	FRASCO-AMPOLA	SUCCINIL COLIN 500 MG UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049702060044	1.100	R\$ 15,6829	R\$ 12,8600	R\$ 17.251,19
69	1527371	DESLANOSIDEO - PRINCIPIO ATIVO: DESLANOSIDEO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML;	AMPOLA	DESLANOL UNIÃO QUÍMICA RMS: 1049712290018	10.183	R\$ 1,4878	R\$ 1,2200	R\$ 15.150,27
80	1516450	DORZOLAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: DORZOLAMIDA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML (2%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 5 ML;	FRASCO	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 20 MG/ML (2%) (GENÉRICO) EMS RMS: 1023509490039	180	R\$ 18,5565	R\$ 16,3297	R\$ 3.340,17
		DORZOLAMIDA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: DORZOLAMIDA, CLORIDRATO +		CLORIDRADOT DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL				

81	1516507	TIMOLOL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML + 5 MG/ML (2,0% + 0,5%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 5 ML;	FRASCO	MALEATO DE TIMOLOL 2,0% + 0,5% (GENÉRICO) EMS RMS: 1023509440031	200	R\$ 20,6693	R\$ 18,1890	R\$ 4.133,86
88	1587536	ENOXAPARINA SODICA PRINCIPIO ATIVO: ENOXAPARINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA 1 ML; COMPLEMENTAÇÃO: CADA 0,1 ML DA SOLUCAO CONTEM 10 MG DE ENOXAPARINA.	1 UNIDADE	CLEXANE 100 MG/ML SANOFI-AVENTIS RMS: 1130002760448	7.000	R\$ 55,0854	R\$ 45,1700	R\$ 385.597,80
89	1517279	ENOXAPARINA SODICA PRINCIPIO ATIVO: ENOXAPARINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA 0,2 ML;	1 UNIDADE	CLEXANE 20 MG SANOFI-AVENTIS RMS: 1130002760499	121.866	R\$ 11,9512	R\$ 9,8000	R\$ 1.456.444,94
90	1517287	ENOXAPARINA SODICA PRINCIPIO ATIVO: ENOXAPARINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA 0,4 ML;	1 UNIDADE	CLEXANE 40 MG SANOFI-AVENTIS RMS: 1130002760529	535.058	R\$ 16,8902	R\$ 13,8500	R\$ 9.037.236,63
91	1527738	ENOXAPARINA SODICA PRINCIPIO ATIVO: ENOXAPARINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 60 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA 0,6 ML;	1 UNIDADE	CLEXANE 60 MG SANOFI-AVENTIS RMS: 1130002760383	105.058	R\$ 26,0610	R\$ 21,3700	R\$ 2.737.916,54
92	1541943	ENOXAPARINA SODICA PRINCIPIO ATIVO: ENOXAPARINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 80 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA 0,8 ML;	1 UNIDADE	CLEXANE 80 MG SANOFI-AVENTIS RMS: 1130002760413	13.000	R\$ 38,5732	R\$ 31,6300	R\$ 501.451,60
106	1521420	FENOFIBRATO - PRINCIPIO ATIVO: FENOFIBRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA;	1 UNIDADE	FENOFIBRATO 200 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023509420022	655.996	R\$ 0,5460	R\$ 0,5460	R\$ 358.173,82
108	1542621	FONDAPARINUX SODICO - PRINCIPIO ATIVO: FONDAPARINUX SODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA 0,5 ML;	1 UNIDADE	ARIXTRA ASPEN RMS: 1376401530013	2.950	R\$ 17,8780	R\$ 14,6600	R\$ 52.740,10
123	1487809	HIDRALAZINA - PRINCIPIO ATIVO: HIDRALAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA;	1 UNIDADE	APRESOLINA 25 MG NOVARTIS RMS: 1006800130078	3.245.795	R\$ 0,2555	R\$ 0,2095	R\$ 829.300,62
124	1490303	HIDRALAZINA - PRINCIPIO ATIVO: HIDRALAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA;	1 UNIDADE	APRESOLINA 50 MG NOVARTIS RMS: 1006800130019	72.625	R\$ 0,3415	R\$ 0,2800	R\$ 24.801,44
139	1518160	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, DINITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	ISORDIL EMS RMS: 1356900150025	37.995	R\$ 0,2293	R\$ 0,1880	R\$ 8.712,25
140	1542290	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, DINITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO SUBLINGUAL;	1 UNIDADE	ISORDIL SL EMS RMS: 1356900150041	129.922	R\$ 0,2378	R\$ 0,1950	R\$ 30.895,45
145	1527843	LACTATO DE MILRINONA - PRINCIPIO ATIVO: LACTATO DE MILRINONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML;	AMPOLA	PRIMACOR SANOFI-AVENTIS RMS: 1130010150041	1.850	R\$ 65,1707	R\$ 53,4400	R\$ 120.565,80
146	1517201	LATANOPROSTA - PRINCIPIO ATIVO: LATANOPROSTA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,05 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 2,5 ML;	FRASCO	LATANOPROSTA 0,05 MG/ML (GENÉRICO) EMS RMS: 1023511850012	2.912	R\$ 16,9091	R\$ 14,8800	R\$ 49.239,30
147	1558307	LATANOPROSTA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): LATANOPROSTA; PRINCIPIO ATIVO (2): TIMOLOL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MCG/ML + 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 2,5 ML;	FRASCO	LATANOPROSTA + MALEATO DE TIMOLOL 50 MCG/ML + 5 MG/ML (GENÉRICO) EMS/GERMED RMS: 1058308730019	828	R\$ 39,7727	R\$ 35,0000	R\$ 32.931,80
150	1548913	LEVONORGESTREL - PRINCIPIO ATIVO: LEVONORGESTREL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 52 MG; FORMA FARMACEUTICA: SISTEMA INTRA-UTERINO; APRESENTACAO: CARTUCHO; COMPONENTE: INSERTOR;	1 UNIDADE	MIRENA BAYER RMS: 1705601060033	150	R\$ 816,1829	R\$ 669,2700	R\$ 122.427,44
168	1490524	MEDROXIPROGESTERONA - PRINCIPIO ATIVO: MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 150 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 1ML;	FRASCO-AMPOLA	CONTRACEP GERMED RMS: 1058302200034	10.943	R\$ 10,2800	R\$ 10,2800	R\$ 112.494,04
179	1488406	METOPROLOL - PRINCIPIO ATIVO: METOPROLOL, SUCCINATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERACAO	1 UNIDADE	SELOZOK 100 MG ASTRAZ ENECA	7.700	R\$ 1,5073	R\$ 1,2360	R\$ 11.606,21

		FARMACEUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA;		RMS: 1161800770114				
180	1488414	METOPROLOL - PRINCIPIO ATIVO: METOPROLOL, SUCCINATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA;	1 UNIDADE	SELOZOK 25 MG ASTRAZ ENECA RMS: 1161800770068	1.000	R\$ 0,4573	R\$ 0,3750	R\$ 457,30
181	1490591	METOPROLOL - PRINCIPIO ATIVO: METOPROLOL, SUCCINATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA;	1 UNIDADE	SELOZOK 50 MG ASTRAZ ENECA RMS: 1161800770130	1.000	R\$ 1,0766	R\$ 0,8828	R\$ 1.076,60
197	1517341	OLEATO DE MONOETANOLAMINA - PRINCIPIO ATIVO: OLEATO DE MONOETANOLAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML;	AMPOLA	ETHAMOLIN FARMOQUÍMICA RMS: 1039001890043	1.850	R\$ 5,3861	R\$ 4,4166	R\$ 9.964,29
199	1570390	OXIBUTININA - PRINCIPIO ATIVO: OXIBUTININA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	RETEMIC ASPEN RMS: 1011801080021	100	R\$ 0,6471	R\$ 0,5306	R\$ 64,71
209	1582321	PROPATILNITRATO - PRINCIPIO ATIVO: PROPATILNITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	SUSTRATE FARMOQUÍMICA RMS: 1039001820037	9.050	R\$ 0,3927	R\$ 0,3220	R\$ 3.553,94
216	1491849	SILDENAFILA - PRINCIPIO ATIVO: SILDENAFILA, CITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	CITRATO DE SILDENAFILA 25 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023511170038	29.490	R\$ 3,1420	R\$ 2,7650	R\$ 92.657,58
218	1490877	SINVASTATINA - PRINCIPIO ATIVO: SINVASTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	SINVASTATINA 10 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023504870593	197.100	R\$ 0,0500	R\$ 0,0500	R\$ 9.855,00
220	1490885	SINVASTATINA - PRINCIPIO ATIVO: SINVASTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	SINVASTATINA 40 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023504870542	13.333.219	R\$ 0,0970	R\$ 0,0970	R\$ 1.293.322,24
227	1517430	TENECTEPLASE - PRINCIPIO ATIVO: TENECTEPLASE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: SERINGA PREENCHIDA 8 ML + ADAPTADOR + AGULHA;	FRASCO-AMPOLA	METALYSE BOEHRINGER RMS: 1036701330021	26	R\$ 4.638,4200	R\$ 4.638,4200	R\$ 120.598,92
232	1544675	TIROFIBANA - PRINCIPIO ATIVO: TIROFIBANA, CLORIDRATO MONOIDRATADO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 50 ML;	FRASCO-AMPOLA	AGRSTAT ASPEN RMS: 1376401200013	144	R\$ 888,7927	R\$ 728,8100	R\$ 127.986,15
234	1542958	TOXINA BOTULINICA A - PRINCIPIO ATIVO: TOXINA BOTULINICA A; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 U; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA;	FRASCO-AMPOLA	BOTULIFT BERGAMO RMS: 1064601800011	162	R\$ 465,0000	R\$ 465,0000	R\$ 75.330,00
239	1518259	VARFARINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: VARFARINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	MAREVAN 2,5 MG FARMOQUÍMICA RMS: 1039001470265	13.000	R\$ 0,2927	R\$ 0,2400	R\$ 3.805,10
240	1490974	VARFARINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: VARFARINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	MAREVAN 5 MG FARMOQUÍMICA RMS: 1039001470281	2.241.689	R\$ 0,1326	R\$ 0,1087	R\$ 297.247,96

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrealizáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

- 3.2.2. Fundação Ezequiel Dias - FUNED;
- 3.2.3. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;
- 3.2.4. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC;
- 3.2.5. Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;
- 3.2.7. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;
- 3.2.8. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
- 3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
- 3.2.10. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP;
- 3.2.11. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;
- 3.2.12. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso

assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c)

autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não manter a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Maciel de Souza, Representante Legal**, em 10/10/2018, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 18/10/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1811366** e o código CRC **831DAD74**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP:
31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº III PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018 PLANEJAMENTO SIRP Nº 99/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 99/2018 - **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES: 30, 49, 50, 100, 102, 151, 162, 210 e 228.

RAZÃO SOCIAL: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA FERNÃO DIAS, S/N - KM 933 NORTE - BAIRRO PESSEGUEIROS - EXTREMA/MG, CEP: 37640-000

CNPJ/MF: 49.475.833/0016-84 MG

REPRESENTANTE LEGAL: GILSON LEAL BARROSO

CI (RG): **964* SSP/SP**

CPF/MF: *.668.508-****

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E**

OUTROS, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
30	1492012	BOSENTANA - PRINCIPIO ATIVO: BOSENTANA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 125 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	HAGIVAN BIOLAB RMS: 1049202370028	110.952	R\$ 8,8264	R\$ 8,8264	R\$ 979.306,73
49	1533134	CILOSTAZOL - PRINCIPIO ATIVO: CILOSTAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	CLAUDIC BIOLAB RMS: 1097401740021	20.300	R\$ 0,3975	R\$ 0,3498	R\$ 8.069,25
50	1522523	CIPROFIBRATO - PRINCIPIO ATIVO: CIPROFIBRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	LIPLESS BIOLAB RMS: 1097400960034	512.724	R\$ 0,3080	R\$ 0,3080	R\$ 157.918,99
100	1489917	ESTRIOL - PRINCIPIO ATIVO: ESTRIOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL; APRESENTACAO: BSNAGA 50 G; COMPONENTE: APLICADOR;	BISNAGA	STELE BIOLAB RMS: 1097402370013	6.831	R\$ 8,4550	R\$ 7,4404	R\$ 57.756,11
102	1490451	ETINILESTRADIOL + ASSOCIACOES PRINCIPIO ATIVO: ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,15 MG + 0,03 MG;; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA;	1 UNIDADE	GESTRELAN BIOLAB RMS: 1097400610017	41.250	R\$ 0,0400	R\$ 0,0400	R\$ 1.650,00
151	1527800	LEVOSIMENDANA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOSIMENDANA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 5 ML;	FRASCO-AMPOLA	SIMDAX BIOLAB RMS: 1097402460012	524	R\$ 4.362,8000	R\$ 3.839,2640	R\$ 2.286.107,20
162	1547410	LOSARTANA POTASSICA - PRINCIPIO ATIVO: LOSARTANA POSTASSICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	ARADOIS BIOLAB RMS: 1097401210144	5.452.478	R\$ 0,1100	R\$ 0,0968	R\$ 599.772,58
210	1487388	PROPILOTIOURACILA - PRINCIPIO ATIVO: PROPILOTIOURACILA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	PROPILRACIL BIOLAB RMS: 1097400130015	347.544	R\$ 0,5200	R\$ 0,4576	R\$ 180.722,88
228	1536990	TIAMAZOL - PRINCIPIO ATIVO: TIAMAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	TAPAZ OL BIOLAB RMS: 1097401930023	1.200	R\$ 0,1800	R\$ 0,1584	R\$ 216,00

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrecorríveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.2. Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

- 3.2.4. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC;
- 3.2.5. Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;
- 3.2.7. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;
- 3.2.8. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
- 3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
- 3.2.10. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP;
- 3.2.11. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;
- 3.2.12. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 - 5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de

negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da

Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia

comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não mantiver a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Leal Barroso, Usuário Externo**, em 17/10/2018, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 18/10/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1811580** e o código CRC **C62CDDAE**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP:
31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº IV PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018 PLANEJAMENTO SIRP Nº 99/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 99/2018 - **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES: 142 e 143.

RAZÃO SOCIAL: CHRISPIM NEDI CARRILHO EIRELI

ENDEREÇO: RUA CHACARA Nº 100, SANTA LUZIA, JUIZ DE FORA/MG CEP: 36.030-030

CNPJ/MF: 01.402.400/0001-96

REPRESENTANTE LEGAL: CHRISPIM NEDI CARRILHO

CI (RG): MG **295.***

CPF/MF: *.304.766-****

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
142	1488236	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, MONONITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG (GENÉRICO) ZYDUS NIKKHO RMS: 1565100080032	84.300	R\$ 0,1701	R\$ 0,1497	R\$ 14.339,43
143	1490389	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, MONONITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG (GENÉRICO) ZYDUS NIKKHO RMS: 1565100080024	935.536	R\$ 0,3316	R\$ 0,2918	R\$ 310.223,74

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrevogáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.2. Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.4. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC;

3.2.5. Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.8. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.10. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP;

3.2.11. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;

3.2.12. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços,

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação

do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não manter a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISPIM NEDI CARRILHO**, **Representante Legal**, em 09/10/2018, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra**, **Subsecretário(a)**, em 18/10/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1812139** e o código CRC **B41D3782**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP:
31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº V PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018 PLANEJAMENTO SIRP Nº 99/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 99/2018 - **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES: 19, 20, 85, 86, 87 e 125.

RAZÃO SOCIAL: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA AMG 1920 S/N - SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA - MG CEP: 37567-000

CNPJ/MF: 02.814.497/0007-00 MG

REPRESENTANTE LEGAL: TATIANA BRAZ DE ARAUJO

CI (RG): *.129.*** SSP/SP**

CPF/MF: *.322.858-****

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
19	1492004	ATORVASTATINA CALCICA - PRINCIPIO ATIVO: ATORVASTATINA CALCICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG (GENÉRICO) CIMED RMS: 1438101730061	3.124.216	R\$ 0,1650	R\$ 0,1650	R\$ 515.495,64
20	1521284	ATORVASTATINA CALCICA - PRINCIPIO ATIVO: ATORVASTATINA CALCICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG (GENÉRICO) CIMED RMS: 1438101730703	5.844.280	R\$ 0,2600	R\$ 0,2600	R\$ 1.519.512,80
85	1490028	ENALAPRIL - PRINCIPIO ATIVO: ENALAPRIL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG (GENÉRICO) ONEFARMA RMS: 1048100980147	472.625	R\$ 0,0260	R\$ 0,0260	R\$ 12.288,25
86	1490036	ENALAPRIL - PRINCIPIO ATIVO: ENALAPRIL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG (GENÉRICO) ONEFARMA RMS: 1048100980163	31.249.468	R\$ 0,0386	R\$ 0,0340	R\$ 1.206.229,46
87	1489852	ENALAPRIL - PRINCIPIO ATIVO: ENALAPRIL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG (GENÉRICO) ONEFARMA RMS: 1048100980244	10.185.056	R\$ 0,0591	R\$ 0,0520	R\$ 601.936,81
125	1490311	HIDROCLOROTIAZIDA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROCLOROTIAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG (GENÉRICO) CIMED RMS: 1438102100053	27.708.431	R\$ 0,0140	R\$ 0,0140	R\$ 387.918,03

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrevogáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;
- 3.2.2. Fundação Ezequiel Dias - FUNED;
- 3.2.3. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;
- 3.2.4. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC;
- 3.2.5. Instituto Estadual de Florestas - IEF;

- 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;
- 3.2.7. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;
- 3.2.8. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
- 3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
- 3.2.10. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP;
- 3.2.11. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;
- 3.2.12. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado,

não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cejs) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a

referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não mantiver a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata

de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA BRAZ DE ARAUJO, Representante Legal**, em 11/10/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 18/10/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1812192** e o código CRC **EB8EA8B1**.

Referência: Processo nº 1500.01.0005363/2018-75

SEI nº 1812192



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP:
31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº VI PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018 PLANEJAMENTO SIRP Nº 99/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 99/2018 - **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES: 58 e 224.

RAZÃO SOCIAL: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**ENDEREÇO: RUA JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, Nº 08 - ITAPUÃ - VILA VELHA/ES, CEP:
29.101-800**

CNPJ/MF: 36.325.157/0001-34

REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS MARCOS DE PAULA CARMO

CI (RG): **200** SSP/MG**

CPF/MF: *.239.786-****

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
58	1487396	CLORIDRATO DE PROTAMINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE PROTAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML;	AMPOLA	PROTAMINA CELLERA RMS: 1044001840042	1.420	R\$ 2,8100	N/A	R\$ 3.990,20
224	1604520	SORBITOL + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): SORBITOL 70%; PRINCIPIO ATIVO (2): LAURILSULFATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 714 MG/G + 7,7 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO RETAL; APRESENTACAO: BISNAGA 6,5 G;	BISNAGA	MINILAX MOMENTA RMS: 1942700580032	7.980	R\$ 3,7100	N/A	R\$ 29.605,80

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irreajustáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.2. Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.4. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC;

3.2.5. Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.8. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.10. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP;

3.2.11. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;

3.2.12. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do

fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não mantiver a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MARCOS DE PAULA CARMO, Usuário Externo**, em 10/10/2018, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 18/10/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1812245** e o código CRC **OAF24B68**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP:
31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº VII PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018 PLANEJAMENTO SIRP Nº 99/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 99/2018 - **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES: 25, 27, 34, 54, 67, 94, 95, 104, 109, 122, 170, 182, e 192.

RAZÃO SOCIAL: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA ITAPIRA/LINDOIA, ESTANCIA CRISTINA, ITAPIRA, SP - CEP 13.970-970

CNPJ/MF: 44.734.671/0001-51

REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO GOMES DOS SANTOS

CI (RG): *.329.*** SSP/SP**

CPF/MF: *.036.848-****

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição

de **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
25	1525727	BESILATO DE ATRACURIO - PRINCIPIO ATIVO: BESILATO DE ATRACURIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2,5 ML;	AMPOLA	TRACUR 10 MG/ML CRISTÁLIA RMS: 1029801350089	17.900	R\$ 6,8000	N/A	R\$ 121.720,00
27	1525883	BESILATO DE CISATRACURIO - PRINCIPIO ATIVO: BESILATO DE CISATRACURIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML;	AMPOLA	CIS CRISTÁLIA RMS: 1029804040013	45.400	R\$ 14,8500	N/A	R\$ 674.190,00
34	1525689	BROMETO DE PANCURONIO - PRINCIPIO ATIVO: BROMETO DE PANCURONIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML;	AMPOLA	PANCURON CRISTÁLIA RMS: 1029801010016	15.660	R\$ 4,9000	N/A	R\$ 76.734,00
54	1527304	CLONIDINA - PRINCIPIO ATIVO: CLONIDINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 150 MCG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML;	AMPOLA	CLONIDIN CRISTÁLIA RMS: 1029801930069	11.350	R\$ 6,8900	N/A	R\$ 78.201,50
67	1525875	DANTROLENO SODICO - PRINCIPIO ATIVO: DANTROLENO SODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA;	FRASCO-AMPOLA	DANTROLEN CRISTÁLIA RMS: 1029802060017	1.184	R\$ 158,0400	N/A	R\$ 187.119,36
94	1543393	ESMOLOL - PRINCIPIO ATIVO: ESMOLOL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 10 ML;	FRASCO-AMPOLA	BREVIBLOC 10 MG/ML CRISTÁLIA RMS: 1029802270054	250	R\$ 50,0000	N/A	R\$ 12.500,00
95	1517309	ESMOLOL - PRINCIPIO ATIVO: ESMOLOL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML;	AMPOLA	BREVIBLOC 250 MG/ML CRISTÁLIA RMS: 1029802270046	290	R\$ 300,0000	N/A	R\$ 87.000,00
104	1527819	FENILEFRINA - PRINCIPIO ATIVO: FENILEFRINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML;	AMPOLA	FENILEFRIN CRISTÁLIA RMS: 1029801690041	3.400	R\$ 8,6300	N/A	R\$ 29.342,00
109	1565729	FOSFATO DE SODIO + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): FOSFATO DE SODIO MONOBASICO; PRINCIPIO ATIVO (2): FOSFATO DE SODIO DIBASICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 160 MG/ML + 60 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO RETAL; APRESENTACAO: FRASCO 130 ML;	FRASCO	PHOSFOENEMA CRISTÁLIA RMS: 1029800400031	1.200	R\$ 5,4000	N/A	R\$ 6.480,00
122	1525700	HIDRALAZINA - PRINCIPIO ATIVO: HIDRALAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML;	AMPOLA	NEPRESOL CRISTÁLIA RMS: 1029800890037	2.660	R\$ 4,3500	N/A	R\$ 11.571,00
170	1516760	METARAMINOL - PRINCIPIO ATIVO: METARAMINOL, HEMITARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML;	AMPOLA	ARAMIN CRISTÁLIA RMS: 1029801020070	12.400	R\$ 4,6000	N/A	R\$ 57.040,00
182	1527851	METOPROLOL - PRINCIPIO ATIVO: METOPROLOL, TARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML;	AMPOLA	BETACRIS CRISTÁLIA RMS: 1029804480021	4.815	R\$ 10,0000	N/A	R\$ 48.150,00
192	1527533	NITROGLICERINA - PRINCIPIO ATIVO: NITROGLICERINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 10 ML;	AMPOLA	TRIDIL CRISTÁLIA RMS: 1029801330053	9.330	R\$ 28,9000	N/A	R\$ 266.744,70

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrevogáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a

firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;
- 3.2.2. Fundação Ezequiel Dias - FUNED;
- 3.2.3. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;
- 3.2.4. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC;
- 3.2.5. Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;
- 3.2.7. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;
- 3.2.8. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
- 3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
- 3.2.10. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP;
- 3.2.11. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;
- 3.2.12. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 - 5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4.1. Negociar os preços.
 - 5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,
 - 5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.
- 5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
 - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - 6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o

cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a

Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não manter a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que

atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gomes dos Santos, Representante Legal**, em 10/10/2018, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 18/10/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1812347** e o código CRC **7DC4612D**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP:
31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº VIII PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018 PLANEJAMENTO SIRP Nº 99/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 99/2018 - **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES: 136, 137, 138 e 214.

RAZÃO SOCIAL: ELI LILLY DO BRASIL LTDA

ENDEREÇO: AV. MORUMBI 8264 - BROOKLIN - SÃO PAULO/SP. CEP: 04.703-002

CNPJ/MF: 43.940.618/0001-44 SP

REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIA DOS SANTOS ALMEIDA

CI (RG): **.215.**** SSP-SP

CPF/MF: ***.721.968-**

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
136	1573632	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA HUMANA NPH RECOMBINANTE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 10 ML;	FRASCO-AMPOLA	HUMULIN N ELI LILLY RMS: 1126000570031	5.820	R\$ 26,6100	N/A	R\$ 154.870,20
137	1514504	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA HUMANA REGULAR; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CARPULE 3 ML;	CARPULE	HUMULIN R 100 UI/ML ELI LILLY RMS: 1126001810028	1.000	R\$ 15,6900	N/A	R\$ 15.690,00
138	1582194	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA HUMANA REGULAR; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 10 ML;	FRASCO-AMPOLA	HUMULIN R100 UI/ML ELI LILLY RMS: 1126001810011	6.580	R\$ 22,9500	N/A	R\$ 151.011,00
214	1522698	RALOXIFENO - PRINCIPIO ATIVO: RALOXIFENO, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 60 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	EVISTA ELI LILLY RMS: 1126000700059	673.982	R\$ 4,2200	N/A	R\$ 2.844.204,04

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrevogáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;
- 3.2.2. Fundação Ezequiel Dias - FUNED;
- 3.2.3. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;
- 3.2.4. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC;
- 3.2.5. Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;
- 3.2.7. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;
- 3.2.8. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
- 3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
- 3.2.10. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP;
- 3.2.11. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;
- 3.2.12. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de

Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

- 8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.
- 8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.
- 8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.
- 8.5.4. Não manter a proposta.
- 8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.
- 8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA DOS SANTOS ALMEIDA**, **Representante Legal**, em 10/10/2018, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra**, **Subsecretário(a)**, em 18/10/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1812421** e o código CRC **2BF7AE79**.

Referência: Processo nº 1500.01.0005363/2018-75

SEI nº 1812421



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP:
31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº IX PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018 PLANEJAMENTO SIRP Nº 99/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 99/2018 - **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES: 64 e 65.

RAZÃO SOCIAL: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA PORTUGAL Nº 1100 - COMPLEMENTO RUA 2 MÓDULOS 3 E 4. ITAQUI. ITAPEVI/SÃO PAULO. CEP: 06.696-060

CNPJ/MF: 00.029.372/0007-36 SP

REPRESENTANTE LEGAL: PATRÍCIA ELISABETE HOSSOTANI / e FLÁVIA COTA PAULINO

CI (RG): **.891.** / e **.606.******

CPF/MF: *.614.238-*/ e ***.124.828-****

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
64	1584251	CONTRASTE IODADO - IDENTIFICACAO: NAO IONICO, HIDROSSOLUVEL; PRINCIPIO ATIVO: .; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 A 370 MG/ML DE IODO; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 50 ML;	FRASCO-AMPOLA	OMNIPAQUE GE HEALTHCARE RMS: 1839600010041	28.000	R\$ 30,0000	N/A	R\$ 840.000,00
65	1502646	CONTRASTE IODADO - IDENTIFICACAO: NAO IONICO; PARA EXAMES HEMODINAMICOS; PRINCIPIO ATIVO: IOBITRIOL/IOHEXOL/IOPROMIDA/IOVERSOL/IOPAMIDOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 350 MG A 370 MG DE IODO/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 50 ML; COMPLEMENTAÇÃO: CONTRASTE IODADO NAO IONICO PARA EXAMES HEMODINAMICOS ACEITANDO COMO SUBSTANCIA ATIVA: IOBITRIOL 350 MG/ML DE IODO OU IOHEXOL 350 MG/ML DE IODO OU IOPROMIDA 370 MG/ML DE IODO OU IOVERSOL 350 MG/ML DE IODO OU IOPAMIDOL 370 MG/ML DE IODO.	FRASCO-AMPOLA	OMNIPAQUE GE HEALTHCARE RMS: 1839600010084	31.400	R\$ 36,0000	N/A	R\$ 1.130.400,00

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irremovíveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.2. Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.4. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC;

3.2.5. Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.8. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.10. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP;

3.2.11. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;

3.2.12. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de

Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

- 8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.
- 8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.
- 8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.
- 8.5.4. Não manter a proposta.
- 8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.
- 8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA ELISABETE HOSSOTANI, Usuário Externo**, em 17/10/2018, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA COSTA PAULINO, Usuário Externo**, em 18/10/2018, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares**



Dutra, Subsecretário(a), em 18/10/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1812460** e o código CRC **49F7A366**.

Referência: Processo nº 1500.01.0005363/2018-75

SEI nº 1812460



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP:
31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018** **PLANEJAMENTO SIRP Nº 99/2018**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 99/2018 - **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DO LOTE: 235

RAZÃO SOCIAL: MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: ADEAC CONJUNTO 21 LOTE 25, AGUAS CLARAS, BRASÍLIA - DF. CEP: 71.989-600.

CNPJ/MF: 37.396.017/0006-24 DF

REPRESENTANTE LEGAL: SAMUEL CANDIDO DE MORAIS MOURA

CI (RG): **226,** SSP/GO**

CPF/MF: *.684.301-****

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
235	1522736	TOXINA BOTULINICA A - PRINCIPIO ATIVO: TOXINA BOTULINICA A; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 U; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA;	FRASCO-AMPOLA	DYSPORT BEAUFOUR RMS: 1697700010013	104	R\$ 1.131,1500	N/A	R\$ 117.639,60

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrevogáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.2. Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.4. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC;

3.2.5. Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.8. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.10. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP;

3.2.11. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;

3.2.12. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro

de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III

do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação

de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não manter a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL CANDIDO DE MORAIS MOURA, Usuário Externo**, em 11/10/2018, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 18/10/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1812501** e o código CRC **717A7CA4**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP:
31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XI PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018 PLANEJAMENTO SIRP Nº 99/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 99/2018 - **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES: 15, 26, 55, 75, 76, 82, 96, 116, 148, 194, 215, 219, e 236.

RAZÃO SOCIAL: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA

**ENDEREÇO: AVENIDA 03, Nº 283 - PARQUE INDUSTRIAL NORTE - BAIRRO MORRO ALTO - VESPASIANO/MG,
CEP: 33.200-000**

CNPJ/MF: 21.681.325/0001-57

REPRESENTANTE LEGAL: ERIKA PENHA GAIGHER VIANA

CI (RG): MG **.274.* SSP/MG**

CPF/MF: *.067.556-****

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
15	1489186	ANLODIPINO - PRINCIPIO ATIVO: ANLODIPINO, BESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	BESILAPIN 5 MG GEOLAB RMS: 1542302430043	28.047.632	R\$ 0,0335	R\$ 0,0275	R\$ 939.595,67
26	1527681	BESILATO DE ATRACURIO - PRINCIPIO ATIVO: BESILATO DE ATRACURIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML;	AMPOLA	TRACUR 10 MG/ML CRISTALIA RMS: 1029801350070	450	R\$ 10,9634	R\$ 8,9900	R\$ 4.933,53
55	1492063	CLOPIDOGREL - PRINCIPIO ATIVO: CLOPIDOGREL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	CLOPIDOGREL 75 MG (GENÉRICO) RANBAXY RMS: 1235202070035	241.988	R\$ 0,3295	R\$ 0,2900	R\$ 79.735,05
75	1518135	DILTIAZEM - PRINCIPIO ATIVO: DILTIAZEM, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023507400121	18.400	R\$ 0,2091	R\$ 0,1840	R\$ 3.847,44
76	1518143	DILTIAZEM - PRINCIPIO ATIVO: DILTIAZEM, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 60 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023507400172	40.825	R\$ 0,1920	R\$ 0,1690	R\$ 7.838,40
82	1489780	DOXAZOSINA - PRINCIPIO ATIVO: DOXAZOSINA, MESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023507540098	832.840	R\$ 0,1250	R\$ 0,1100	R\$ 104.105,00
96	1489887	ESPIRONOLACTONA - PRINCIPIO ATIVO: ESPIRONOLACTONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	ESPIRONOLACTONA 100 MG (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301550030	332.440	R\$ 0,3966	R\$ 0,3490	R\$ 131.845,70
116	1492152	GENFIBROZILA - PRINCIPIO ATIVO: GENFIBROZILA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 900 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	GENFIBROZILA 900 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023506600216	262.620	R\$ 1,2000	R\$ 1,2000	R\$ 315.144,00
148	1488279	LEVONORGESTREL - PRINCIPIO ATIVO: LEVONORGESTREL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,75 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	PREVIDEZ -2 EMS RMS: 1023507150028	42.825	R\$ 2,2683	R\$ 1,8600	R\$ 97.139,95
194	1487353	NOREPINEFRINA - PRINCIPIO ATIVO: NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 4 ML;	AMPOLA	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301260032	514.959	R\$ 2,1477	R\$ 1,8900	R\$ 1.105.977,44
215	1521632	SILDENAFILA - PRINCIPIO ATIVO: SILDENAFILA, CITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	CITRATO DE SILDENAFILA 20 MG (GENÉRICO) EMS RMS: 1023511360041	237.436	R\$ 5,4900	R\$ 5,4900	R\$ 1.303.523,64
219	1493620	SINAVASTATINA - PRINCIPIO ATIVO: SINAVASTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	SINAVASTON SANVAL RMS: 1071401750099	16.015.616	R\$ 0,0578	R\$ 0,0578	R\$ 925.702,60
236	1528009	TRAVOPROSTA - PRINCIPIO ATIVO: TRAVOPROSTA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,04 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO	FRASCO	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML (GENÉRICO) GEOLAB	1.380	R\$ 18,6364	R\$ 16,4000	R\$ 25.718,23

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irremovíveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.2. Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.4. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC;

3.2.5. Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.8. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.10. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP;

3.2.11. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;

3.2.12. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento

equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cejs) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não mantiver a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Penha Gaigher Viana, Representante Legal**, em 10/10/2018, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 18/10/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1812536** e o código CRC **755C84A9**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP:
31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XII PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018 PLANEJAMENTO SIRP Nº 99/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 99/2018 - **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DO LOTE: 196.

RAZÃO SOCIAL: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A

ENDEREÇO: RODOVIA REGIS BITTENCOURT Nº 1962 KM 282 GALPÃO 5 PARTE O, ÁGUA MORNA, EMBU, SP - CEP 06.818-000

CNPJ/MF: 56.994.502/0027-79

REPRESENTANTE LEGAL: HAULIUS VINÍCIUS MARRA DE LIMA

CI (RG): **280****

CPF/MF: ***.944.176-**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E**

OUTROS, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
196	1548859	OCTREOTIDA - PRINCIPIO ATIVO: OCTREOTIDA, ACETATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,05 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML;	AMPOLA	SANDOSTATIN NOVARTIS RMS: 1006800090017	1.130	R\$ 32,3600	N/A	R\$ 36.566,80

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrevogáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.2. Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.4. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC;

3.2.5. Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.8. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.10. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP;

3.2.11. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;

3.2.12. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente

do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

- 5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.2.1. Por razões de interesse público.
- 6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não mantiver a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **Haulius Vinicius Marra de Lima, Representante Legal**, em 11/10/2018, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 18/10/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1812595** e o código CRC **8D9CB8A6**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP:
31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XIII PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018 PLANEJAMENTO SIRP Nº 99/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 99/2018 - **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES: 16, 17, 18, 42, 72, 112, 164, 173, 208, 217 e 244.

RAZÃO SOCIAL: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO Nº 3201. BAIRRO VILA CRISTINA. BETIM/MINAS GERAIS. CEP: 32.675-515

CNPJ/MF: 73.856.593/0010-57 MG

REPRESENTANTE LEGAL: JUMA MAYARA FONSECA COSTA

CI (RG): MG **.181.* PCMG**

CPF/MF: *.681.536-****

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E**

OUTROS, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
16	1488171	ATENOLOL - PRINCIPIO ATIVO: ATENOLOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	ATENOLOL 100 MG (GENÉRICO) PRATI, DONADUZ Z I RMS: 1256801460119	1.500	R\$ 0,0795	R\$ 0,0700	R\$ 119,25
17	1518089	ATENOLOL - PRINCIPIO ATIVO: ATENOLOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	ATENOLOL 25 MG (GENÉRICO) PRATI, DONADUZ Z I RMS: 1256801460038	27.050	R\$ 0,0250	R\$ 0,0250	R\$ 676,25
18	1489208	ATENOLOL - PRINCIPIO ATIVO: ATENOLOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	ATENOLOL 50 MG (GENÉRICO) PRATI, DONADUZ Z I RMS: 1256801460070	12.762.512	R\$ 0,0392	R\$ 0,0345	R\$ 500.290,47
42	1518097	CAPTOPRIL - PRINCIPIO ATIVO: CAPTOPRIL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	CAPTOPRIL 50 MG (GENÉRICO) PRATI, DONADUZ Z I RMS: 1256801530257	25.000	R\$ 0,0563	R\$ 0,0495	R\$ 1.407,50
72	1489704	DIGOXINA - PRINCIPIO ATIVO: DIGOXINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,05 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: ELIXIR; APRESENTACAO: FRASCO 60 ML;	FRASCO	DIGOXINA 0,05 MG/ML (GENÉRICO) PRATI, DONADUZ Z I RMS: 1256800920027	351	R\$ 5,7777	R\$ 5,0844	R\$ 2.027,97
112	1490150	FUROSEMIDA - PRINCIPIO ATIVO: FUROSEMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	FUROSEMIDA 40 MG (GENÉRICO) PRATI, DONADUZ Z I RMS: 1256801950027	11.789.705	R\$ 0,0313	R\$ 0,0275	R\$ 369.017,77
164	1490516	LOSARTANA POTASSICA - PRINCIPIO ATIVO: LOSARTANA POTASSICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	LOSARTANA POTASSICA 50 MG (GENÉRICO) PRATI, DONADUZ Z I RMS: 1256802020228	36.364.101	R\$ 0,0300	R\$ 0,0300	R\$ 1.090.923,03
173	1490532	METFORMINA - PRINCIPIO ATIVO: METFORMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 850 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG (GENÉRICO) PRATI, DONADUZ Z I RMS: 1256801510027	21.958.759	R\$ 0,0495	R\$ 0,0495	R\$ 1.086.958,57
208	1488635	PROPAFENONA - PRINCIPIO ATIVO: PROPAFENONA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG (GENÉRICO) PRATI, DONADUZ Z I RMS: 1256802550359	89.720	R\$ 0,4545	R\$ 0,4000	R\$ 40.777,74
217	1491873	SILDENAFILA - PRINCIPIO ATIVO: SILDENAFILA, CITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	CITRATO DE SILDENAFILA 50 MG (GENÉRICO) PRATI, DONADUZ Z I RMS: 1256802610521	10.440	R\$ 0,6591	R\$ 0,5800	R\$ 6.881,00
244	1490982	VERAPAMIL - PRINCIPIO ATIVO: VERAPAMIL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 80 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO;	1 UNIDADE	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG (GENÉRICO) PRATI, DONADUZ Z I RMS:	1.069.394	R\$ 0,0761	R\$ 0,0670	R\$ 81.380,88

- 2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrecorríveis.
- 2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;
- 3.2.2. Fundação Ezequiel Dias - FUNED;
- 3.2.3. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;
- 3.2.4. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC;
- 3.2.5. Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;
- 3.2.7. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;
- 3.2.8. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
- 3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
- 3.2.10. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP;
- 3.2.11. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;
- 3.2.12. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a

que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não manter a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **JUMA MAYARA FONSECA COSTA, Representante Legal**, em 11/10/2018, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 18/10/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1812638** e o código CRC **6C6AFDCC**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP:
31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XIV PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018 PLANEJAMENTO SIRP Nº 99/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 99/2018 - **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES: 131, 132 e 133.

RAZÃO SOCIAL: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA

ENDEREÇO: RUA CONDE DOMINGOS PAPAIZ, 314 - PARTE I - JD NATAL - SUZANO/SP. CEP: 08.613-010

CNPJ/MF: CNPJ: 02.685.377/0008-23 SP

REPRESENTANTE LEGAL: PIUS STEPHAN HORNSTEIN e RICARDO BARONE

CI (RG): RNE *123*** e **520**** SSP/SP**

CPF/MF: *.728.398-** e ***.895.208-****

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
131	1492160	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA GLARGINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 10 ML;	FRASCO-AMPOLA	LANTUS 100 UI/ML SANOFI-AVENTIS RMS: 1130002850031	53.316	R\$ 99,9900	N/A	R\$ 5.331.066,84
132	1514318	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA GLARGINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: REFIL 3 ML;	1 UNIDADE	LANTUS 100 UI/ML SANOFI-AVENTIS RMS: 1130002850013	285.744	R\$ 20,0600	N/A	R\$ 5.732.024,64
133	1587404	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA GLARGINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 U/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA PREENCHIDA 1,5 ML;	1 UNIDADE	TOUJEO SANOFI-AVENTIS RMS: 1130011540129	250	R\$ 121,7600	N/A	R\$ 30.440,00

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irrevogáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;

3.2.2. Fundação Ezequiel Dias - FUNED;

3.2.3. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;

3.2.4. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC;

3.2.5. Instituto Estadual de Florestas - IEF;

3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;

3.2.7. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;

3.2.8. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

3.2.10. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP;

3.2.11. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;

3.2.12. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame,

mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos

componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para identificar

possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

- 8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.
- 8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.
- 8.5.4. Não mantiver a proposta.
- 8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.
- 8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **Pius Stephan Hornstein, Diretor-Geral**, em 17/10/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barone, Usuário Externo**, em 17/10/2018, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 18/10/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1812699** e o código CRC **27CA9255**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP:
31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XV PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018 PLANEJAMENTO SIRP Nº 99/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 99/2018 - **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES: 152, 156 e 157.

RAZÃO SOCIAL: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ENDEREÇO: AV. JOÃO PINHEIRO, Nº 6455, BAIRRO BORTOLAN - POÇOS DE CALDAS/MG, CEP:37.704-720

CNPJ/MF: 11.896.538/0001-42

REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA

CI (RG): **.861.** SSP/SP**

CPF/MF: *.381.338-****

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
152	1490478	LEVOTIROXINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	EUTHYROX 100 MCG MERCK RMS: 1008902020707	3.850.247	R\$ 0,0999	R\$ 0,0999	R\$ 384.639,68
156	1490486	LEVOTIROXINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	EUTHYROX 25 MCG MERCK RMS: 1008902020618	7.225.796	R\$ 0,0960	R\$ 0,0960	R\$ 693.676,42
157	1490460	LEVOTIROXINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	EUTHYROX 50 MCG MERCK RMS: 1008902020642	6.405.437	R\$ 0,1015	R\$ 0,1015	R\$ 650.151,86

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irremovíveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;
- 3.2.2. Fundação Ezequiel Dias - FUNED;
- 3.2.3. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;
- 3.2.4. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC;
- 3.2.5. Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;
- 3.2.7. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;
- 3.2.8. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
- 3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
- 3.2.10. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP;
- 3.2.11. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;
- 3.2.12. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente

justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das

condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

- 8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.
- 8.5.4. Não manter a proposta.
- 8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.
- 8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Teixeira Alves De Oliveira, Representante Legal**, em 11/10/2018, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 18/10/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **1812777** e o código CRC **A2B80195**.

Referência: Processo nº 1500.01.0005363/2018-75

SEI nº 1812777



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP:
31630-901
Telefone: - www.planejamento.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XVI PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018 PLANEJAMENTO SIRP Nº 99/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/Subsecretaria de Gestão Logística, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF ***.906.146-**, Subsecretária de Gestão Logística, designada por Ato do Governador, para responder pela Subsecretaria de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resolução nº 21 de 12 de março de 2018.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 44.786 de 19 de abril de 2008; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº 46.311 de 16 de setembro de 2013; nº 47.337 de 12 de janeiro de 2018; nº 47.437 de 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; pelas Resoluções SEPLAG/SEF nº 3.458 de 23 de julho de 2003; nº 8.898 de 14 de junho 2013; pelas Resoluções SEPLAG nº 58 de 30 de novembro de 2007; nº 13 de 07 de fevereiro de 2014; nº 10 de 08 de fevereiro de 2018; nº 21 de 12 de março de 2018; com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 99/2018 - **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme homologado pela Autoridade Competente da Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES: 12, 14, 29, 32, 40, 73, 78, 97, 98, 110 e 117.

RAZÃO SOCIAL: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA PEDRO ROSA DA SILVA Nº 515, RESIDENCIAL PARQUE, EXTREMA, MG - CEP 37.640-000

CNPJ/MF: 12.927.876/0001-67

REPRESENTANTE LEGAL: RICARDO VIEIRA CASSIANO

CI (RG): **.752.****

CPF/MF: *.397.978-****

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES E OUTROS**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Qtde.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
12	1489062	AMIODARONA - PRINCIPIO ATIVO: AMIODARONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	AMIORON GEOLAB RMS: 1542300020042	966.313	R\$ 0,3902	R\$ 0,3200	R\$ 377.055,33
14	1489178	ANLODIPINO - PRINCIPIO ATIVO: ANLODIPINO, BESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	BESILAPIN 10 MG GEOLAB RMS: 1542302430086	52.800	R\$ 0,0854	R\$ 0,0700	R\$ 4.509,12
29	1557203	BIMATOPROSTA - PRINCIPIO ATIVO: BIMATOPROSTA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,3 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 3 ML;	FRASCO	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML (GENÉRICO) GEOLAB RMS: 1542302110030	340	R\$ 21,9318	R\$ 19,3000	R\$ 7.456,81
32	1516973	BRIMONIDINA - PRINCIPIO ATIVO: BRIMONIDINA, DEXTROTARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 5 ML;	FRASCO	DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG/ML (GENÉRICO) GEOLAB RMS: 1542301440096	851	R\$ 8,2273	R\$ 7,2400	R\$ 7.001,43
40	1489461	CAPTAPRIL - PRINCIPIO ATIVO: CAPTOPRIL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	HIPOTEN SANVAL RMS: 1071401850026	2.227.503	R\$ 0,0190	R\$ 0,0190	R\$ 42.322,56
73	1489941	DIGOXINA - PRINCIPIO ATIVO: DIGOXINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	DIGOXINA 0,25 MG (GENÉRICO) PHARLAB RMS: 1410700590021	582.133	R\$ 0,0568	R\$ 0,0500	R\$ 33.065,15
78	1489755	DOBUTAMINA - PRINCIPIO ATIVO: DOBUTAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 12,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 20 ML;	AMPOLA	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301170025	35.048	R\$ 4,2045	R\$ 3,7000	R\$ 147.359,32
97	1490060	ESPIRONOLACTONA - PRINCIPIO ATIVO: ESPIRONOLACTONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	ALDOSTERIN ASPEN RMS: 1376400400043	3.731.569	R\$ 0,1707	R\$ 0,1400	R\$ 636.978,83
98	1556010	ESPIRONOLACTONA - PRINCIPIO ATIVO: ESPIRONOLACTONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	ESPIRONOLACTONA 50 MG (GENÉRICO) HIPOLABOR RMS: 1134301550057	1.000	R\$ 0,3534	R\$ 0,3110	R\$ 353,40
110	1487655	FUROSEMIDA - PRINCIPIO ATIVO: FUROSEMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML;	AMPOLA	FUROSEFARMA FARMACE RMS: 1108500200014	261.306	R\$ 0,4720	R\$ 0,3870	R\$ 123.336,43
117	1490176	GLIBENCLAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: GLIBENCLAMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	1 UNIDADE	GLICONIL MEDQUIMICA RMS: 1091700640028	9.197.828	R\$ 0,0170	R\$ 0,0170	R\$ 156.363,08

2.1.1. Os preços registrados em Ata são irreajustáveis.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG/MG através da Subsecretaria de Gestão Logística.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 3.2.1. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG;
- 3.2.2. Fundação Ezequiel Dias - FUNED;
- 3.2.3. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS;
- 3.2.4. Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC;
- 3.2.5. Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 3.2.6. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG;
- 3.2.7. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH;
- 3.2.8. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
- 3.2.9. Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
- 3.2.10. Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP;
- 3.2.11. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;
- 3.2.12. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de

eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Negociar os preços.

5.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou,

5.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311/13.

5.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público.

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da Licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP; Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cejs) ; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e, Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas no edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

8.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as contratações celebradas com a Administração Pública Estadual ficam sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

8.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou instrumento equivalente.

8.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas.

8.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

8.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse.

8.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4.

8.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções relacionadas nos subitens 8.2.3 e 8.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

8.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa.

8.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

8.5.4. Não mantiver a proposta.

8.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

8.5.6. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.7. Cometer fraude fiscal.

8.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe à Subsecretaria de Gestão Logística/SEPLAG gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337/18.

9.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens exatamente na forma como foram registrados, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que irá verificar pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

9.3.1. Caso o pedido de atualização não configure alteração do item

licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Estadual 46.311/2013.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Vieira Cassiano, Usuário Externo**, em 09/10/2018, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 18/10/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1812819** e o código CRC **747101A2**.